



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.001/2018 - PP

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Julho de 2018 às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, em sua sala de sessões localizada na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha, composta por: Rosicléia da Silva Magalhães - Pregoeira, Antônio dos Reis Brito e Irlândia Veras Fontenele, como equipe de apoio, para dar início ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.001/2018 - PP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, PARA IDENTIFICAR OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN INADIMPLENTES COM O FISCO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE AUDITAR E FAZER A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN EM RELAÇÃO AS EMPRESAS QUE PRESTARAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO, JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, A COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS PELOS CONTRIBUINTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.** A Pregoeira solicitou da equipe de apoio que procedesse a chamada dos licitantes interessados para o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação, ocasião em que foi constatada a presença da empresa: **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 26.803.467/0001-99, representada por procuração pública pelo Sr. Tiago Ismar Silva de Lima, CPF nº 014.392.013-82. A Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. A pregoeira declara satisfatórios os documentos de credenciamento da empresa: **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, colocando os mesmos à disposição para que fossem rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante presente. Em seguida, a pregoeira procedeu à abertura dos envelopes "nº 01" contendo a proposta de preços para o objeto do referido pregão na frente de todos os presentes e verificou a proposta com as especificações e demais exigência constante do edital ocasião em que foram rubricadas pela pregoeira, equipe de apoio e licitante. Em ato contínuo a pregoeira declara aceita a proposta da empresa **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, entendendo assim CLASSIFICADA. A pregoeira registra que a empresa apresentou falha sanável mais especificamente na apresentação do percentual, possuindo valores divergentes, considerando ainda que a empresa reconheceu a falha e aceitou proceder a correção necessária, haja vista, tratar-se de erro sanável. Nessas condições a pregoeira procedeu a correção, sendo o percentual considerado para a classificação na fase de lance de 20%, de acordo com o subitem 5.5 do edital. A seguir abre-se a negociação direta, devido a classificação de uma única empresa, em ato contínuo foi proclamado aos presentes o percentual apresentado para o objeto da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



licitação. A empresa **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou proposta com o percentual de 20% (vinte por cento) para o objeto da licitação. Em ato contínuo iniciou-se a negociação direta do objeto da licitação, tendo como melhor classificada a empresa **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com o percentual de 19,5% (Dezenove Inteiros e Cinquenta Centésimos por cento) conforme mapa de negociação direta em anexo. Em prosseguimento aos trabalhos a pregoeira, tratando-se o objeto da licitação, compara o percentual ofertado pela licitante e o percentual médio de mercado consignado na planilha de cotações elaborada pela Administração Pública, a pregoeira pôde aferir que os percentuais negociados se encontram dentro dos percentuais praticados pelo mercado. Em ato contínuo abri-se os documentos de habilitação da empresa melhor classificada os quais foram analisados e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e em seguida colocados à disposição do licitante presente. A pregoeira declara a respectiva empresa **INABILITADA** por não apresentar curriculum vitae do profissional apresentado na equipe técnica, descumprindo assim o subitem 6.5.3 do edital. A Pregoeira indaga se o licitante presente deseja manifestar a intenção de recurso. Nesse momento o representante legal da empresa **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** motiva suas razões alegando excesso de formalismo, afirmando que as informações que seriam apresentadas no curriculum vitae já estariam presentes na documentação constantes nos autos do processo. Nesse momento a pregoeira suspende a sessão no termos do subitem 7.8 do edital e comunica que o licitante têm o prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante presente. Barroquinha-CE, 26 de Julho de 2018.

COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA DE BARROQUINHA		
Pregoeira	Rosicléia da Silva Magalhães	<i>Rosicléia da Silva Magalhães</i>
Equipe de Apoio	Antônio dos Reis Brito	<i>Antonio dos Reis Brito</i>
	Irlândia Veras Fontenele	<i>Irlândia Veras Fontenele</i>
EMPRESA		ASSINATURA
JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		<i>João (ua)</i>